

Estudo do Veto nº 17/2022

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS NA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 4.041, de 2021

1 dispositivo vetado

Autoria da matéria vetada:

- Defensoria Pública da União

Relatoria na Câmara:

- Deputado Odair Cunha (PT-MG): Parecer proferido em Plenário pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Alexandre Silveira (PSD-MG): Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Dispõe sobre a transformação de cargos de Defensor Público Federal, para adequação à criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e ao disposto no § 3º do art. 14 e no art. 19 da [Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994](#).

Síntese do Veto:

O | veto incide sobre dispositivo que trata da obrigatoriedade de autorização na lei orçamentária anual para nomeações de cargos de primeiro provimento da carreira de Defensor Público Federal.

Estudo do Veto nº 17/2022

ITEM 17.22.001

DISPOSITIVO VETADO	<p>art. 2º: <i>Para as nomeações de cargos de primeiro provimento, deverá haver expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva dotação correspondente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.</i></p>
ASSUNTO	Obrigatoriedade de autorização na LOA para nomeações de cargos de primeiro provimento da carreira de Defensor Público Federal
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial prevê que deverá haver expressa autorização na lei orçamentária anual (LOA) para nomeações de defensores públicos federais de 2ª categoria (inicial).
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público tendo em vista que conflitaria com o disposto no art. 109, inciso I e inciso IV, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, uma vez que a transformação em tela tem sua autorização respaldada pelo inciso I, do art. 109 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, sendo dispensada constar autorização também no anexo específico de que trata o inciso IV mencionado.”</p> <p>Ouvido o Ministério da Economia.</p>